

**PROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**, faz saber que a Câmara Municipal de Marco/CE aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para atender necessidade temporária e excepcional do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A contratação de que trata o art. 1º far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado coordenado por Comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marco, segundo os requisitos estabelecidos por meio de edital prévio de convocação.

**Art. 3º** Os contratos firmados com base na presente Lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, inclusive unilateralmente, em face do fim do caráter excepcional e temporário da contratação, sendo desnecessário aviso prévio.

**Art. 4º** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídico-administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos sociais conferidos aos servidores efetivos.

**Art. 5º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, entre outros:

- I - assistência a situações emergenciais;
- II - expansão da estrutura administrativa;
- III - vacância do cargo;
- IV - afastamento ou licença, na forma da legislação específica;
- V - nomeação para ocupar cargo de natureza comissionada.

**§1º** Nos casos dos incisos II e III a contratação perdurará até a realização de concurso público.

**§2º** Ato do Poder Legislativo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências.

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado ou do contratante.
- III** - pela extinção da condição de excepcionalidade.

**§ 1º** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**§2º** A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará em indenização, ressalvadas as parcelas devidas em face do período da contratação e próprias do vínculo.

**Art. 7º** Os contratos firmados por ocasião desta Lei terão validade por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, até o limite de 02 (dois) anos, sendo vedada, após este último prazo, a contratação do mesmo servidor por um período mínimo de doze meses.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 23 de janeiro de 2019.**

**FRANCISCO ROBÉRIO VASCONCELOS**

Presidente

**INÁ MARIA MACÊDO OSTERNO**

Vice-Presidente

**ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO**

Primeiro Secretário

**MANUEL FREDNEY RIOS**

Segundo Secretário

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(s) Vereadores(as),

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marco submete à apreciação deste Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que "**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A contratação excepcional ora autorizada ocorrerá em virtude de situações excepcionais, entre as quais a impossibilidade momentânea da realização de concurso público para os cargos criados por ocasião da expansão administrativa.

Destarte, sendo do conhecimento público a defasagem no quadro de pessoal do Poder Legislativo, requeremos aos pares a aprovação do Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 23 de janeiro de 2019.**

**FRANCISCO ROBÉRIO VASCONCELOS**  
Presidente

**INÁ MARIA MACÊDO OSTERNO**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO**  
Primeiro Secretário

**MANUEL FREDNEY RIOS**  
Segundo Secretário